



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

Projeto de Lei nº 0318/2024.

Aguiarnópolis/TO, 29 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a proibição de protesto em Cartório e Suspensão dos Serviços de Energia Elétrica e Fornecimento de Água em razão de Inadimplência no âmbito do Município de Aguiarnópolis/TO, e dá outras providências.

Os Senhor Vereadores **ELIAS CABRAL JUNIOR** e **ISAQUE NOLETO NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, submetem à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibida a suspensão dos serviços de energia elétrica e fornecimento de água por parte das respectivas concessionárias, em razão de inadimplência, de sexta-feira à domingo, bem como, nos feriados ou véspera de feriados.

Parágrafo único: Seja feriado nacional, estadual e/ou municipal, como também, o ponto facultativo municipal.

Art. 2º - O consumidor, beneficiado por esta Lei, deve quitar seu débito com a respectiva concessionária.

Art. 3º - As Empresas Concessionárias de Serviço Público de Energia e Água estão proibidas de protestar em cartório, os débitos relativos ao inadimplemento das faturas de energia e água dos consumidores do Município de Aguiarnópolis/TO.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator a penalidades, dentre elas, multa, a ser fixada pelo PROCON/TO, em conformidade ao que estabelece o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELIAS CABRAL JUNIOR
Vereador

ISAQUE NOLETO NETO
Vereador

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter o presente Projeto de Lei dispõe sobre a proibição de protesto em Cartório e Suspensão dos Serviços de Energia Elétrica e Fornecimento de Água em razão de Inadimplência no âmbito do Município de Aguiarnópolis/TO, e dá outras providências.

Esclarecemos que a prestação de serviços públicos essenciais é um assunto freqüentemente discutido no contexto das relações de consumo. De acordo com o inciso XXXII do art. 5º da Constituição Federal, o Estado tem a obrigação de proteger os consumidores, conforme regulamentado por Lei.

A interpretação desse dispositivo constitucional pode levar a importantes conclusões para a interpretação e aplicação do Direito do Consumidor.

A prática de corte nos finais de semana de água e energia; e protesto em cartório do nome de clientes inadimplentes que vem sendo adotada pela Energisa em outros Estados.

Há muitos consumidores que estão sendo submetidos a essa medida em virtude de faturas em atraso, e, após quitarem seus débitos, têm sido surpreendidos com a manutenção do protesto.

Isso ocorre porque o cancelamento do título protestado só é possível mediante o pagamento dos encargos. Importa salientar que o atual Projeto de Lei não estabelece deveres e prerrogativas ligados à execução contratual da concessão dos serviços públicos.

A proibição de corte nos finais de semana e véspera de feriados, visa garantir a dignidade da pessoa humana, de não ser surpreendido com o corte de água e energia a partir de sexta-feira até o domingo; e protestar em cartório os débitos decorrentes do não pagamento das contas de energia e água objetivando exclusivamente diminuir um fardo imposto ao consumidor que, por conseguinte, prejudica a sua subsistência e a de sua família.

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição conforme apresentada.

Atenciosamente,

ELIAS CABRAL JUNIOR
Vereador

ISAQUE NOLETO NETO
Vereador

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO